



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS – DFIA
COORDENAÇÃO DE FERTILIZANTES, INOCULANTES E CORRETIVOS - CFIC

AUTORIZAÇÃO CFIC Nº 029/2012

De acordo com o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2.004 e tendo em vista o que consta do processo 21028.003367/2011-16, autorizamos a comercialização, exclusivamente como matérias-primas para a fabricação de fertilizantes destinados à agricultura junto a estabelecimentos produtores desses insumos, dos materiais secundários denominados **TORTA DE MANGANÊS, TORTA DE MAGNÉSIO E TORTA DE ZINCO**, resíduos oriundos da fabricação de Sulfato de Manganês, Sulfato de Magnésio e Sulfato de Zinco, respectivamente, pela empresa **Multitécnica Industrial Ltda**, CNPJ 71.013.916/0001-24, com sede no Km 53,6 da Rodovia MG-238 no município de Sete Lagoas-MG, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DOS MATERIAIS SECUNDÁRIOS: **(i) TORTA DE MANGANÊS; (ii) TORTA DE MAGNÉSIO; e (iii) TORTA DE ZINCO.**
- 2) GARANTIAS: os teores, em percentual, para os elementos enxofre (S), todos os três materiais secundários acima especificados e manganês (Mn), magnésio (MG) e zinco (Zn), respectivamente para a Torta de Manganês, Torta de Magnésio e Torta de Zinco, serão informados na nota fiscal de venda dos subprodutos, ou em outro documento que acompanhe a carga do material, informando tratar-se de matéria-prima para a fabricação de fertilizantes;
- 3) Além do controle de qualidade do subproduto, no que diz respeito aos componentes nutrientes, a empresa deverá manter controle periódico de contaminantes e metais pesados tóxicos, de conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, devendo cada lote ou partida de material comercializado ser acompanhado de laudo analítico contendo os teores de contaminantes e de nutrientes;
- 4) Este documento **somente autoriza a comercialização dos materiais secundários objetos da presente autorização dentro do estado de Minas Gerais;**
- 5) Devem ser observadas pela empresa **Multitécnica Industrial Ltda**, geradora dos subprodutos em questão, todas as condicionantes, considerações e recomendações estabelecidas pela SUPRAM CM da Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Governo de Minas Gerais, consubstanciadas no RELATÓRIO SUPRAM CM Nº 14/2011, ANEXO DO ofício nº 608/2011 SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, de 27/04/2011;
- 6) A validade da presente Autorização está condicionada à manutenção do parecer favorável do órgão ambiental do estado de Minas Gerais, consubstanciado no Relatório SUPRAM CM Nº 14/2011.

Brasília, 20 de janeiro de 2.012.

Hideraldo José Coelho
Coordenador da CFIC/DFIA/SDA